

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### **EMENDA ADITIVA**

#### **Inclua-se, onde couber:**

**Art. XXX** - Os beneficiários que se enquadrarem nos critérios definidos nos incisos III e IV do artigo 1º e tenham auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e/ou tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2021, deverão declarar o recebimento do auxílio emergencial recebido no ano para o devido ajuste no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física a ser declarado em 2022, conforme as regras de tributação da Tabela de Imposto de Renda.

### **J U S T I F I C A Ç ã O**

O auxílio emergencial beneficiou 68.490.307 de pessoas em 2020. As condições econômicas e sociais não melhoraram para que novos critérios excluam pessoas que foram beneficiadas em 2020. O valor de renda mensal tributável é acima de R\$ 1.903,99 e a faixa de renda dos beneficiários do programa é de até 3 salários-mínimos (R\$ 3.300,00). Não é possível propor um benefício para essa faixa de renda que deverá ser reembolsado na totalidade no ajuste de contas do IRPF. O valor pode entrar como renda para compor os valores a serem considerados para o ajuste, conforme a Tabela de Imposto de Renda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha  
Líder do PT

